



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 62/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 509. Apt. N.º 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BBX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.246.344/0001-97, com sede na AV. XV de Janeiro, n.º 121, sala 903, centro, na cidade de Canoas, RS, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ARY BARÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3016728689, CPF n.º 325.917.050-20, residente e domiciliado na cidade de Canoas, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente, com base no Processo de Licitação, Pregão Presencial 020/2014, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de acordo com as especificações descritas abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
28	001	Seg.	<u>SEGURO OBRIGATÓRIO DO DAER/RECEFITUR</u> FIAT/DUCATO MINIBUS DIESEL 16P 127CV,	855,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>ANO/MOD. 2011/2011, PLACAS IRU1716, CHASSI 93WZ45L34BZ074482, da Secretaria Municipal de Saúde:</p> <p>VIGÊNCIA: 25/03/2014 A 25/03/2015</p> <p>RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS : 450.000,00</p> <p>APP MORTE E INVALIDEZ CONDUTOR: 40.000,00</p> <p>APP MORTE E INVALIDEZ PASSAGEIROS: R\$ 40.000,00</p> <p>DMHO- DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES CONDUTOR: R\$ 10.000,00</p> <p>DMHO-DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES PASSAGEIROS: R\$ 10.000,00</p> <p>BAGAGENS DE PASSAGEIROS - POR PASSAGEIRO: R\$ 1.000,00</p> <p>RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS DE PASSAGEIROS - POR PASSAGEIRO: R\$ 250,00</p> <p>ASSISTÊNCIA 24 HORAS</p> <p>TRANSPORTE PACIENTES</p>	
29	001	Seg.	<p><u>SEGURO OBRIGATÓRIO DO DAER/RECEFITUR FIAT/DUCATO MINIBUS DIESEL 16P 127CV, ANO/MOD. 2006/2006, PLACAS IMZ5548, CHASSI 93W244M2362006201, da Secretaria Municipal de Saúde:</u></p> <p>VIGÊNCIA: 25/03/2014 A 25/03/2015</p> <p>RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS : 450.000,00</p>	855,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>APP MORTE E INVALIDEZ CONDUTOR: 40.000,00</p> <p>APP MORTE E INVALIDEZ PASSAGEIROS: R\$ 40.000,00</p> <p>DMHO- DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES CONDUTOR: R\$ 10.000,00</p> <p>DMHO-DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES PASSAGEIROS: R\$ 10.000,00</p> <p>BAGAGENS DE PASSAGEIROS - POR PASSA- GEIRO: R\$ 1.000,00</p> <p>RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS DE PASSAGEIROS - POR PASSAGEIRO: R\$ 250,00</p> <p>ASSISTÊNCIA 24 HORAS</p> <p>TRANSPORTE PACIENTES</p>	
30	001	Seg.	<p><u>SEGURO OBRIGATÓRIO DO DAER/RECEFITUR</u> FIAT/DUCATO MINIBUS, DIESEL, 16P 127CV, ANO/MOD. 2008/2009, PLACAS IPJ7742, CHASSI 93W245L3392037068, da Secretaria Municipal de Educação:</p> <p>VIGÊNCIA: 25/03/2014 A 25/03/2015</p> <p>RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS : 450.000,00</p> <p>APP MORTE E INVALIDEZ CONDUTOR: 40.000,00</p> <p>APP MORTE E INVALIDEZ PASSAGEIROS: R\$ 40.000,00</p> <p>DMHO- DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES CONDUTOR: R\$ 10.000,00</p> <p>DMHO-DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES</p>	852,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>PASSAGEIROS: R\$ 10.000,00</p> <p>BAGAGENS DE PASSAGEIROS - POR PASSAGEIRO: R\$ 1.000,00</p> <p>RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS DE PASSAGEIROS - POR PASSAGEIRO: R\$ 250,00</p> <p>ASSISTÊNCIA 24 HORAS</p> <p>TRANSPORTE ESCOLAR</p>	
31	001	Seg.	<p><u>SEGURO OBRIGATÓRIO DO DAER/RECEFITUR</u></p> <p>M. BENZ/OF 1519 R. ORE, DIESEL, 56P, 185CV, ANO/MOD. 2013/2013, PLACAS IUQ2326, CHASSI 9BM384069DB907546, da Secretaria Municipal de Educação:</p> <p>VIGÊNCIA: 25/03/2014 A 25/03/2015</p> <p>RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS : 450.000,00</p> <p>APP MORTE E INVALIDEZ CONDUTOR: 40.000,00</p> <p>APP MORTE E INVALIDEZ PASSAGEIROS: R\$ 40.000,00</p> <p>DMHO- DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES CONDUTOR: R\$ 10.000,00</p> <p>DMHO-DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES PASSAGEIROS: R\$ 10.000,00</p> <p>BAGAGENS DE PASSAGEIROS - POR PASSAGEIRO: R\$ 1.000,00</p> <p>RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS DE PASSAGEIROS - POR PASSAGEIRO: R\$ 250,00</p> <p>ASSISTÊNCIA 24 HORAS</p>	852,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			TRANSPORTE ESCOLAR	
--	--	--	--------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O licitante adjudicatário se compromete a emitir a apólice correspondente ao seguro, a contar da data de homologação definitiva do objeto da presente licitação.

O termo inicial e final do contrato será aquele constante no termo de referência do presente edital, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 3.414,00 (Três mil quatrocentos e quatorze reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **03 (TRÊS) PARCELAS (1+2x)**, **01 ENTRADA, 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) DIAS**, após a emissão da apólice, mediante a apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0020.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02.02).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

03.01.04.122.0030.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 E 03.04).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

3.3.90.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS.

06.02.12.361.0060.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.13).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

06.02.12.361.0060.2.060 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL (META 06.09).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

07.01.10.301.0071.2.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 07.01, 07.02, 07.03 E 07.06).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

08.01.20.122.0080.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

09.01.04.122.0016.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01 E 09.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

3.3.90.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS.

11.01.08.122.0016.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 E 11.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

3.3.90.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 020/2014, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 18 de março de 2.014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S